



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 732, de 09 de abril de 1996.

Autoriza a Emissão, pelo Serviço de Administração, de Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço do Administração autorizado a imprimir NOTA FISCAL de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Serviço de Contabilidade Municipal.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa Física ou Jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de transporte Interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série Única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, será entregue ao contratante do Serviço;

II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;

III - 3ª via, arquivo da Contabilidade da Prefeitura;

IV - 4ª via, arquivo da Tesouraria do Município;

V - 5ª via, presa ao bloco.

Art. 5º. O imposto Sobre Serviço - ISS, assim como Imposto de Renda, na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Art. 6º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 09 de abril de 1996.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito